RADAR STOCCHE FORBES – AMBIENTAL

Janeiro 2022

LEGISLAÇÃO (FEDERAL E ESTADUAL)

FEDERAL

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Código Florestal é alterado para dar autonomia aos municípios na delimitação de áreas de preservação permanente em meio urbano

No dia 30 de dezembro, foi publicada a Lei nº 14.285, que promove mudanças no Código Florestal e nas Leis 6.766/1979 e 11.592/2009, reformando o sistema de áreas de preservação permanente (APP), de modo a atribuir competência legislativa aos municípios para fixar a metragem das faixas marginais de APP quando em meio urbano, atendidas exigências específicas.

Até a publicação da nova legislação federal, a extensão das APPs urbanas era idêntica às rurais, tendo suas faixas de área não edificável que atender a distância mínima de 30 metros definida pelo Código Florestal. Com a vigência da Lei nº 14.285/2021, os municípios passam a deter competência para alteração das APP em áreas urbanas consolidadas, desde que a área atenda os seguintes critérios:

i. estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;
ii. dispor de sistema viário implantado;
iii. estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados;
iv. apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência

de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;

v. dispor de, no mínimo, 2 equipamentos de infraestrutura urbana implantados.

Além dessas exigências, a criação da legislação municipal que altere a extensão das APPs urbanas depende ainda da consulta prévia a órgãos consultivos municipais ou estaduais.

Para mais detalhes, a Lei nº 14.285/2021 pode ser acessada aqui.

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Regulamentado o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais

O Ibama publicou no dia 27 de dezembro de 2021 a Instrução Normativa (IN) n.º 22/2021, que regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP).

Segundo a IN, a entrega do RAPP compreenderá o período entre 1º de fevereiro a 31 de março de cada ano e seu preenchimento será realizado por meio de formulários eletrônicos do Ibama na internet, mediante inscrição prévia no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. Estarão sujeitos ao preenchimento e entrega do RAPP as pessoas físicas e jurídicas que exercerem, isolada ou cumulativamente, atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981.

A nova regulamentação prevê ainda que o comprovante de cumprimento da obrigação de entrega do RAPP se dará por meio de chave eletrônica gerada ao fim da transmissão do Relatório ao Ibama e que, em caso de eventual retificação, será necessário o cancelamento dessa chave eletrônica, seguida de nova entrega substitutiva com os dados retificados do RAPP.

A IN n.º 22/2021 entrou em vigor no dia 03 de janeiro de 2022, revogando as Instruções Normativas n.ºs 02/2015, 09/2018, 01/2019, 23/2019, 12/2020 e 04/2021.

Para mais detalhes, a Instrução Normativa nº 22/2021 pode ser acessada aqui.

CAVIDADES NATURAIS

Novo decreto federal flexibiliza normas de proteção às cavernas naturais subterrâneas

Publicado no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2022, o Decreto Federal n.º 10.935/2022 traz novo regramento acerca dos critérios e atributos utilizados para proteção das cavernas naturais e para a aprovação de empreendimentos de impacto, considerados de utilidade pública, localizados em áreas de cavidades naturais.

Todavia, parte das inovações introduzidas pelo Decreto tiveram sua aplicabilidade suspensa pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 24 de janeiro, em sede da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 935, até deliberação posterior do Plenário. Segundo o Ministro Relator, Ricardo Lewandowski, a suspensão da eficácia dos artigos 4º, I, II, III e IV e 6º do Decreto está fundamentada no risco que eles impõem de danos irreversíveis às cavidades naturais subterrâneas e suas áreas de influência.

Por outro lado, os demais dispositivos do Decreto se mantêm vigente, com destaque para seguintes previsões:

i. possibilidade de o empreendedor ou de o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) propor, a qualquer tempo, a revisão quanto a classificação do grau de relevância de cavidade natural subterrânea, independentemente do seu grau de relevância, tanto para nível superior quanto para nível inferior;

ii. autonomia para os Ministérios do Meio Ambiente, de Minas e Energia e de Infraestrutura, ouvidos ICMBio e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), disporem sobre a) a metodologia para a classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas; b) os atributos ambientais similares e c) outras formas de compensação.

O Decreto entrou em vigor na data de sua publicação e revogou o Decreto Federal n.º 99.556/1990.

Para mais detalhes, a Decreto Federal nº 10.935/2022 pode ser acessado aqui e o voto do Ministro Relator da ADPF n.º 935 pode acessado aqui.

RESÍDUOS SÓLIDOS

União publica novo regulamento da Política Nacional de Resíduos Sólidos

Foi publicado no dia 12 de janeiro de 2022 o Decreto Federal n.º 10.936/2022 que traz novo regulamento para a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Além de ratificar medidas que já se encontravam vigentes, o novo decreto traz inovações que permeiam as pautas de logística reversa, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos e resíduos perigosos.

No âmbito da logística reversa, o Decreto dispõe sobre criação do Programa Nacional de Logística Reversa a ser coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente. Além disso, ainda prevê a obrigatoriedade dos sistemas de logística reversa passarem a integrar o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir, no prazo de 180 dias a partir da publicação do Decreto, bem como institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) para fins de fiscalização ambiental dos sistemas de logística reversa no país.

Outras inovações que merecem destaque dizem respeito a (i) criação de regramento específico para microempresas e para empresas de pequeno porte no tocante ao plano de gerenciamento de resíduos sólidos; (ii) obrigatoriedade dos planos municipais de gestão integrada e dos planos intermunicipais de resíduos sólidos demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 29 e art. 35 da Lei n.º 11.445/2007 quanto à sustentabilidade

econômico-financeira decorrente da prestação de serviços de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos e aos mecanismos de cobrança dos referidos serviços; e (iii) obrigatoriedade dos geradores/operadores de resíduos caracterizados como perigosos procederem com a recuperação energética dos resíduos inflamáveis quando houver instalações devidamente licenciadas para tanto em até 150 km de distância da fonte geradora do resíduo.

O Decreto n.º 10.936/2022 entrou em vigor no dia 12 de janeiro de 2022, e revogou os Decretos n.ºs 5.940/2006, 7.404/2010, 9.177/2017 e o inciso IV do caput do art. 5º do Decreto nº 10.240/2020

Para mais detalhes, a Decreto Federal nº 10.936/2022 pode ser acessado aqui.

ESTADUAIS

RIO DE JANEIRO

Multas Ambientais
Rio de Janeiro publica norma que regulamenta a conversão de multas ambientais

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto Estadual n.º 47.867/2021, publicado no dia 13 de dezembro de 2021, instituiu novo programa de conversão de multas ambientais, visando a criação de incentivos para a resolução extrajudicial de conflitos, a simplificação e celeridade processual administrativa e o aumento no adimplemento das multas ambientais estaduais.

De acordo com o Decreto, a autoridade ambiental poderá converter a multa ambiental simples em serviços de interesse ambiental ou obras de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do ambiente. Nesse sentido, a pessoa física ou jurídica poderá formular seu pedido de conversão da multa até a inscrição do débito em dívida ativa. Acatado o pedido, será celebrado, após as devidas tratativas, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), no qual será definido, conforme opção do requerente, a modalidade de implementação do projeto ambiental, podendo ser (i) implementado por meios próprios; ou (ii) por meio de depósito dos valores no Fundo da Mata Atlântica (FMA).

Por fim, quanto ao valor investido na conversão da multa ambiental, independente da escolha da modalidade, ele deverá ser igual ao valor da multa previamente aplicada com a incidência de 20% a 50% de desconto, a depender do momento de requerimento de conversão da multa.

Para mais detalhes, a Decreto Estadual nº 47.867/2021 pode ser acessado aqui.

RIO GRANDE DO SUL

Licenciamento Ambiental
SEMA e FEPAM prorrogam prazos para cumprimento de condicionantes referente às áreas de preservação permanente

Foi publicado no dia 06 de janeiro de 2020 a Instrução Normativa SEMA-FEPAM n.º 06/2022 (IN), que prorroga por até 180 dias o prazo para cumprimento das condicionantes relativas às exigências de recomposição, recuperação, regeneração e demarcação das APPs, estabelecidas nas licenças das atividades de irrigação e reservação, preferencialmente, localizadas nas (i) faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene ou intermitente; (ii) áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais; e (iii) áreas no entorno de nascentes e dos olhos d'água perenes.

Importante ressaltar que segundo a IN a prorrogação em questão não desobriga o empreendedor da necessidade de solicitar a emissão ou renovação de licenças ambientais.

Para mais detalhes, a Instrução Normativa SEMA-FEPAM n.º 06/2022 pode ser acessada aqui.

SÃO PAULO

Logística Reversa
Cetesb estabelece procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental

A Diretoria Geral da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) publicou no dia 16 de dezembro de 2021 a Decisão de Diretoria n.º 127/2021/P aprovando o procedimento para a demonstração do cumprimento da logística reversa no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

O procedimento aprovado pela Decisão regulamenta a etapa de entrega dos Relatórios Anuais de Resultados referentes ao ano de 2025 até 31 de março de 2026, sendo aplicável a todos os empreendimentos que fabriquem ou sejam responsáveis pela importação, distribuição ou comercialização dos produtos especificados na decisão sujeitos à logística reversa, à exemplo de (i) óleo lubrificante; (ii) Pilhas e baterias portáteis; (iii) lâmpadas fluorescentes; (iv) pneus; e (v) embalagens de agrotóxicos, desde que licenciados pela CETESB por meio do licenciamento ordinário.

Nesse sentido, todos os empreendimentos que se enquadrem no disposto nessa Decisão, que não tenham feito solicitação ou renovação da licença de operação nos anos de 2018, 2019, 2020 ou 2021 e que ainda não tenham apresentado Plano de Logística Reversa à Cetesb deverão apresentar um Plano de Logística Reversa até o dia 31 de março de 2022.

Para mais detalhes, a Decisão de Diretoria n.º 127/2021/P pode ser acessada aqui.

NOTÍCIAS

RESÍDUOS SÓLIDOS

Programa Lixão Zero aponta que 20% dos lixões existentes no Brasil foram fechados

No âmbito da Agenda Ambiental Urbana do Ministério do Meio Ambiente, o Programa Lixão Zero contabilizou uma redução de 645 lixões no Brasil desde 2019, correspondendo a um percentual de 20% do total para o período.

O pacote de medidas que sustentam o programa e que viabilizou a redução destacada pelo Ministério do Meio Ambiente compreende desde o investimento na ordem de R$ 200 milhões em coleta seletiva e triagem mecanizada para ampliar a reciclagem dos resíduos, até a realização do primeiro leilão de energia a partir do uso de resíduos sólidos. Outros pontos em destaque que dialogam com esse resultado são as ações de logística reversa, a exemplo da implantação em dez capitais brasileiras de pontos de coleta de eletroeletrônicos e do recolhimento massivo em 2020 de baterias, o que permitiu a reciclagem de 144 mil toneladas de chumbo.

A notícia pode ser acessada aqui.

ESG

Empresas listadas na bolsa brasileira deverão seguir novas regras em ESG

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ampliou, por meio da Resolução CVM n.º 59, as exigências de divulgação de informações sobre aspectos ambientais, sociais e de governança das empresas.

A introdução dessas novas exigências segue a metodologia de um reporte do tipo 'relate ou explique', na qual não há obrigação de elaboração e divulgação das informações Ambientais, Sociais e de Governança (ASG), mas um caráter orientativo de registro desses dados, reporte o qual a CVM se limita a perguntar se as informações existem e, em caso negativo, por que não existem.

Em termos específicos, diante dessas novas regras, a CVM demandará informações, dentre outras, da seguinte natureza: (i) se as empresas divulgam suas informações ASG em algum relatório ou documento específico, qual metodologia ou padrão que adotam, se essas informações são auditadas e onde podem ser encontradas; (ii) se o reporte ASG das empresas se apoia em uma matriz de materialidade; (iii) se as empresas consideram os 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU e quais se aplicam ao seu negócio; (iv) se as empresas seguem o padrão de autorregulação da *Task Force on Climate-Related Disclosures* (TCFD); e (v) se as empresas fazem inventário das suas emissões de gases de efeito-estufa e quais os escopos contemplados no inventário.

A notícia pode ser acessada aqui e a Resolução CVM n.º 59 aqui.

Desastres Naturais e Mudanças Climáticas

Empresa do setor de seguros aponta que os desastres naturais de 2021 custaram US$ 120 bilhões a seguradoras

Segundo a empresa Munich Re, o cenário de eventos naturais extremos ocorrido no ano de 2021 resultou em uma perda para seguradoras mundiais na ordem de US$ 120 bilhões.

Em um alerta proveniente da preocupação da relação entre recorrência de catástrofes naturais e as mudanças climáticas, os representantes da Munich Re ressaltaram que as estatísticas de desastres naturais do ano de 2021 além de impressionar trazem uma perspectiva futura negativa - no sentido de que esses eventos climáticos extremos tendem a se tornar cada vez mais frequentes e severos.

O ano passado acabou sendo marcado por quase 10 mil pessoas mortas em catástrofes naturais e pela ocorrência de perdas materiais grandiosas, como os US$ 36 bilhões em perdas de segurados em razão do furacão Ida que afetou as cidades de Nova Orleans e Nova York e os US$ 15 bilhões em perdas em razão da tempestade de inverno que atingiu o Texas.

A notícia pode ser acessada aqui.

JURISPRUDÊNCIA

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

STF firma entendimento pela inconstitucionalidade de lei ambiental do estado de Minas Gerais que legitimou ocupações em área urbana

O Supremo Tribunal Federal (STF) adotou entendimento unânime em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7007, iniciada em 2017, que contestava constitucionalidade da Lei mineira n.º 20.922/2013 que ampliava hipóteses e flexibilizava os requisitos para realização de novas intervenções e supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP).

O Min. Relator, Ricardo Lewandowski, em seu voto, faz referência ao entendimento jurisprudencial da Suprema Corte brasileira em matéria de competência legislativa concorrente, destacando que a lei mineira, diferentemente do precedente, segundo o qual é permitida a legislação estadual aumentar o padrão normativo de proteção aos bem jurídicos, procedeu com a flexibilização da proteção ao meio ambiente local ao criar o instituto da ocupação antrópica consolidada nas APPs.

Nessa ótica, o Relator entendeu que na medida em que Lei n.º 20.922/2013 amplia as possibilidades de ocupação e regularização fundiária em áreas de preservação permanente, enquanto vigente norma federal (Lei 12.651/2012) mais protetiva ao meio ambiente, a legislação mineira não poderia, em prol dos casos de ocupação antrópica, reduzir a proteção ambiental positivada pela norma federal, sofrendo assim de inconstitucionalidade formal.

A notícia acerca da jurisprudência pode ser acessada aqui e o voto do Min. Relator pode ser revisitado aqui.

GOVERNANÇA AMBIENTAL

Medida cautelar do STF suspende as mudanças de composição e funcionamento do Conama

Em decisão monocrática publicada no dia 07 de janeiro de 2022, a Ministra Rosa Weber suspendeu, por meio de medida cautelar, em sede da Arguição De Descumprimento De Preceito Fundamental (ADPF) n.º 623, a eficácia do Decreto Federal n.º 9.806/2019 que alterou a composição e funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

A ADPF, distribuída em 2019, encontrava-se paralisada desde 10 de março de 2021 em razão do pedido de vistas ministro Nunes Marques, porém, como Relatora da ação, a Min. Rosa Weber detêm a competência para deferir liminarmente a suspensão do Decreto objeto da ADPF, tendo assim feito, mantendo a eficácia da norma suspensa até que sobrevenha o julgamento final do mérito da ação.

No voto da Min. Relatora, esta sustentou sua decisão sob argumento de que foram juntadas informações no processo por entidades atuando como *amici curiae*, informando da ocorrência de reuniões do Conama com pauta deliberativa acerca de alterações significativas em matéria ambiental e de matérias que promovem acentuamento do déficit representativo no Conselho. Diante dessas informações supervenientes e da paralisação do procedimento pelo pedido de vistas do Ministro Nunes Marques, a Relatora entendeu caracterizada situação de gravidade, de plausabilidade do direito e perigo de lesão grave em decorrência da demora da prestação jurisdicional, de modo a exigir *"atuação jurisdicional provisória do Supremo Tribunal Federal a fim de afastar outros perigos e mesmo a completa concentração de poderes governamentais no CONAMA, com a exclusão da participação da sociedade civil, e suas heterogeneidades, bem como da comunidade científica, ao arrepio da normatividade constitucional*".

A notícia acerca da jurisprudência pode ser acessada aqui e o voto da Min. Relatora pode ser revisitado aqui.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

STF anula parte de decreto do estado do Rio de Janeiro que reduziu o território da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tamoios

Foi publicada a decisão unânime do STF, em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 5676, que julgou inconstitucional a expressão "com área total aproximada de 7.173,27 hectares", contida no artigo 1º do Decreto carioca n.º 44.175/2013, o que reduziria a o território da Área de Proteção Ambiental (APA) de Tamoios e em Angra dos Reis/RJ.

Segundo o Min. Relator, Ricardo Lewandowski, o decreto, apesar de primar pela regulamentação do plano de manejo da APA Tamoios, além de fazê-lo invade o tema de dimensionamento da unidade de conservação, o qual estaria sujeito à reserva de lei, uma vez que APA foi recepcionada pela Lei n.º 9.985/2000 (Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC), de modo que qualquer alteração no dimensionamento do território da APA Tamoios só poderia ser realizada por meio de lei. Adicionalmente, para o Relator, a proposta introduzida pelo Decreto carioca

transgrediria os princípios constitucionais da proibição à proteção insuficiente, da vedação ao retrocesso e do dever de proteção e preservação do ambiente.

A notícia acerca da jurisprudência pode ser acessada aqui e a decisão do julgamento da sessão virtual pode ser revisitado aqui.

Contatos para eventuais esclarecimentos:

CAROLINE DIHL PROLO
E-mail: cprolo@stoccheforbes.com.br

BEATRIZ DE AZEVEDO MARCICO PEREIRA
E-mail: bpereira@stoccheforbes.com.br

CARINA GONDIM MONTENEGRO
E-mail: cmontenegro@stoccheforbes.com.br

GUILHERME LANA PIMENTA
E-mail: glana@stoccheforbes.com.br

LARISSA CUNHA MACEDO
E-mail: lcunha@stoccheforbes.com.br

PAULA MARIOTTI FELDMANN
E-mail: pmfeldmann@stoccheforbes.com.br

NATHAN FELIPE CAETANO DA SILVA
E-mail: ncaetano@stoccheforbes.com.br

STOCCHE FORBES
ADVOGADOS

Radar Stocche Forbes - Ambiental, boletim elaborado pela área de Direito Ambiental do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas atuais de meio ambiente e negócios, inclusive as recentes alterações legislativas e regulamentares, jurisprudências e notícias de interesse.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.